



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 436/2000

PMSGO – GAB

17 de julho de 2.000

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2001 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal na sessão ordinária do dia 11 de julho de 2.000, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de São Gabriel do Oeste para o exercício de 2001, compreendendo:

- I - as prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2001, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de desenvolvimento humano.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - *atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração municipal;

III - *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da administração municipal;

IV - *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações da administração municipal, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0 67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

- I - 1 - pessoal e encargos sociais;
- II - 2 - juros e encargos da dívida;
- III - 3 - outras despesas correntes;
- IV - 4 - investimentos;
- V - 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição de capital de empresa pública;
- VI - 6 - amortização da dívida.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 8º, § 1º, inciso XIII, desta Lei.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, os fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0 67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 7º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- II - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- V - o demonstrativo de equilíbrio entre receitas e despesa

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;
- II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII - fontes de recursos por grupos de despesas.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município, com indicação do cenário macroeconômico para 2001, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social da Administração Municipal;

III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando o resultado operacional implícito no projeto de lei orçamentária para 2001, o estimado para 2000 e os observados em 1999, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0 67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência;

IV - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2001;

IV - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2000 e a estimada para 2001, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2001;

V - dos montantes das receitas diretamente arrecadadas separando-se as de origem financeira das de origem não-financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público municipal a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo;

VI - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, para os exercícios a que se referem;

VII - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT;

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais em meio eletrônico com sua despesa discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 1º A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 10. Para efeito do disposto no art. 8º, o Poder Legislativo encaminhará à Prefeitura Municipal, até 15 de agosto de 2000, a respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, que deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2000.

Art. 11. No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial que não precisará constar da lei orçamentária.

Parágrafo único. As modificações propostas no projeto da lei orçamentária, nos termos do art. 125, §2º, da Lei Orgânica do Município, deverão preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

Art. 12. A modalidade de aplicação, referida no art. 4º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a órgãos ou entidades, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - 50 - entidade privada sem fins lucrativos;
- II - 90 - aplicação direta;
- III - 99 - a ser definida.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º Não se aplica a exigência estabelecida no art. 37 desta Lei quando da definição de que trata o inciso III deste artigo.

§ 2º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "99 - a ser definida".

Art. 13. O identificador de uso e grupos de despesa, a que se refere o art. 4º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- I - 0 - recursos não destinados à contrapartida;
- II - 3 - outras contrapartidas.

Art. 14. Os identificadores de uso incluídos na lei orçamentária ou nas leis de abertura de créditos adicionais, observado o art. 25 desta Lei, poderão ser modificados exclusivamente pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante publicação de portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 25 desta Lei, a modificação a que se refere o *caput* deste artigo poderá ocorrer, também, quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

Art. 15. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2001 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

§1º. A previsão da receita observará as normas técnicas e legais, a variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes a 2001.

§2º. A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§3º. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§4º. A Prefeitura Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, trinta dias antes do prazo final para remessa da lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para 2001, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2000-2003, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 18. Os Poder Legislativo terá, para atender às despesas correntes e de capital em 2001, dotações fixadas na lei orçamentária, observados os limites referidos no art. 29 da Constituição Federal, na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no §2º do art. 20 desta Lei.

Parágrafo único. No cálculo dos limites a que se refere o *caput* deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e construção ou aquisição de imóveis.

Art. 19. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas da administração municipal.

§1º. Se verificado na execução do orçamento que a realização da receita não comporta o cumprimento das prioridades estabelecidas no Anexo referido no art. 2º, os Poderes Legislativo e Executivo limitarão a emissão de empenhos e a movimentação financeira, dando prioridade, pela ordem, o pagamento da dívida, às despesas com pessoal e encargos, as despesas emergenciais e com saúde e educação.

§2º. Ficam submetidas às prioridades definidas no §1º os pagamentos de dívidas empenhadas e liquidadas, cujos pagamentos serão efetivados, com a regularização do fluxo de receitas, pela ordem do adimplemento.

§3º. A despesa com serviços de terceiros dos Poderes Legislativo e Executivo não poderão exceder, em percentual da receita corrente líquida, às do exercício de 1999.

§4º. Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será considerada despesa irrelevante aquelas de custeio de valor total inferior a três salários mínimos.

Art. 21. A Prefeitura Municipal informará, em separado da lei orçamentária anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2001, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:

- I - o número da ação originária;
- II - o número do precatório;
- III - o tipo de causa julgada;
- IV - o data da autuação do precatório;
- V - o nome do beneficiário;
- VI - o valor do precatório a ser pago.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no *caput* deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; e
- IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Art. 23. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 24. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou com ações em que a Lei Orgânica do Município e não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal ou empregado de entidade de administração indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Municipal, publicando-se, na forma prevista no art. 86 da Lei Orgânica do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.

Art. 25. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no art. 25 a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 26. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 27. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, até 15 de junho de 2000.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2000 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada a inclusão na lei do orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 29. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia;

IV - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 30. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até um por cento da receita corrente líquida.

Parágrafo único. O montante da reserva de contingência será utilizada para atender despesas urgentes ou passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de Decreto do Prefeito Municipal, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 32. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Comissão Permanente de Orçamento e



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste - MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Finanças da Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais especiais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas constantes do Anexo referido no art. 2º, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

Art. 33. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista no inciso III do art. 7º, desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. O Poder Executivo publicará, até 30 de setembro de 2000, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, bem como no art. 8º, § 3º, inciso III, desta Lei, mediante ato do seu Presidente.

Art. 35. No exercício financeiro de 2001, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo não poderão ser fixadas em valor superior, respectivamente, a 6% (seis por cento) e 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida estimada.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§1.º. Para do disposto no *caput* deste artigo:

a) despesa com pessoal é o somatório dos gastos com ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros dos Poderes Legislativo e Executivo, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

b) receita corrente líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, excluídas a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas da compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal.

§2.º. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores municipais serão contabilizados como "Outras despesas de Pessoal".

§3.º. A despesa total com pessoal será apurado somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, observado o disposto no §1.º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§4.º. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 36. No exercício de 2001, observado o disposto no art. 169 da Constituição e o disposto nos art. 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente poderão ser criados cargos, admitidos servidores e concedidas vantagens se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 34 desta Lei;
- II - houver prévia dotação orçamentária e previsão financeira suficiente para o atendimento da despesa de pessoal;
- III - for observado o limite previsto no *caput* do artigo 35.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 37. No exercício de 2001, a realização de serviço extraordinário e o pagamento de horas extras, quando a despesa de pessoal houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 35 desta Lei, exceto no caso de convocação extraordinária da Câmara Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

§1º. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de isenção, de anistia, remissão, subsídio de caráter geral do qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2001, 2002 e 2003.

§2º. A concessão ou ampliação referida no *caput* deste artigo somente poderá ser implantada se indicar a receita substitutiva que somente poderá resultar de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de outro tributo ou contribuição.

§3º. Os benefícios fiscais referidos no §1º somente poderão entrar em vigor quando implementadas as medidas para substituição da receita previstas no §2º deste artigo.

Art. 39. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)  
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção da lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no §1º, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 41. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 16 desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, com base no disposto no §1º, publicará ato estabelecendo os montantes que cada Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada semestre e no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 4º-A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2001, cronograma de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

Art. 43. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2000, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 35 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 44. Os projetos de lei de créditos adicionais especiais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 31 de outubro de 2001.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e programação financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida;

Art. 48. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa,







## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

§1º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

§2º. Na reabertura a que se refere o §1º deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas a serem fixadas pelo Prefeito Municipal.


Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Prefeito Municipal poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas que lhe são vinculadas, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 50. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS, 17 de julho de 2000.

  
**JORGE FLAUZINO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO EM 17/07/2000**  
ATRAVÉS: Afixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste  
  
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2.001

ANEXO DE PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS

<u>01. AÇÃO LEGISLATIVA</u>	
01.01 Manutenção das atividades da Câmara Municipal;	- propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções legislativas e fiscalizadoras;
01.02 Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal ;	- melhoraria na habilitação do pessoal da Câmara nas diversas áreas de atuação legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções;
01.03 Aquisição de equipamentos e material permanente;	- melhorar funcionamento dos gabinetes dos vereadores e informatizar a Câmara;
01.04 Construção do prédio para a Câmara Municipal;	- dotar a Câmara de espaço próprio e adequando à execução de suas funções;
01.05 Reestruturação administrativa.	- elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação mais moderna.
<u>02. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>	
02.01 Manutenção dos órgãos da administração municipal;	- Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custos e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida;
02.02 Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática;	- dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torna-los mais eficientes nos trabalhos executados;
02.03 Reestruturação administrativa;	- promover a modernização da estrutura administrativa, para permitir agilizar procedimentos e reduzir custos de manutenção;





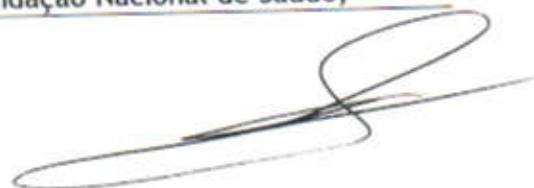
02.04 Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal;	- capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial, elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe;
02.05 Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal;	- identificar quais os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processos de conservação e preservação.
02.06 Implantar o Sistema Municipal de Planejamento;	- desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal e todos os órgãos municipais de mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações para cumprimento de regras da Lei de Responsabilidade Fiscal;
02.07 Elaboração do Plano Diretor do Município.	- definir as bases e as regras para o planejamento econômico, social e viário do Município para criar condições de melhoria da qualidade de vida urbana e rural.

### 03. FINANÇAS

03.01 Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever na dívida ativa municipal;	- implementar ações administrativas e judiciais para de recursos para pagamento das dívidas;
03.02 Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município;	- firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área de arrecadação, levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas.
03.03 Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os	- fazer cumprir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complemen-



ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais.	tar 101/2000), através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas, despesas e pagamento de despesas municipais;
03.04 Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;	- dotar o Município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;
03.05 Desenvolvimento de programas para acompanhamento, fiscalização e melhoria da arrecadação municipal e dos repasses estaduais.	- obter maior arrecadação dos tributos de competência municipal e controlar os repasses estaduais da partição do ICMS;
<b>04. SAUDE PÚBLICA</b>	
04.01 Promoção do atendimento médico-odontológico a populações específicas;	- prestar atendimento aos estudantes visando melhor o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar;
04.02 Manutenção de farmácia básica via fundo municipal de saúde;	- propiciar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos;
04.03 Promoção de campanhas de vacinação para erradicação de doenças transmissíveis;	- participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa ou em projetos específicos;
04.04 Manutenção dos postos de saúde e do hospital municipal via fundo municipal de saúde;	- dar condições e meios para que os postos de saúde e ambulatórios e o hospital prestem os serviços de assistência médica e hospitalar à população carente, ininterruptamente.
04.05 Aquisição de unidade móvel para atendimento médico-odontológico em conjunto, de uma ambulância e um veículo para os serviços técnico-administrativos;	- melhorar o atendimento aos doentes que precisam ser transportados para obter atendimento médico ou hospitalar e criar condições para a Secretaria Municipal de Saúde desempenhe eficientemente suas funções;
04.06 Execução e manutenção dos sistemas de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica e de controle de doenças transmissíveis;	- complementar com recursos municipais, as ações desses sistemas e do Projeto VIGISUS, em articulação com a Fundação Nacional de Saúde;





04.07 Ampliação e manutenção do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde;	- aumentar as equipes e o número de pessoas para acompanhamento e atendimento da saúde da população diretamente em residências e locais mais afastados da área urbana.
04.08 Atendimento de saúde e melhoria sanitária rural nos assentamentos de trabalhadores rurais;	- oferecer meios e melhores condições para que essa população rural possa ter uma vida mais saudável;
04.09 Reforma da unidade de saúde da avenida Mato Grosso do Sul;	- ampliar e melhorar o atendimento de saúde da população residente nas áreas próximas à unidade;
04.10 Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar;	- promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde - SUS.

#### 05. SANEAMENTO

05.01 Continuidade da implantação do sistema de esgoto sanitário e da estação elevatória II - na vila São Gabriel;	- dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos munícipes, atendendo normas da OMS;
05.02 Perfuração de postos artesianos e ampliação do sistema de saneamento básico;	- implantar mecanismos e meios para a melhoria sanitária domiciliar;
05.03 Apoio a programas de prevenção de doenças de veiculação hídrica;	- implementar e adotar medidas de combate do "AEDES AEGYPT" e outros surtos que virem a surgir no Município.
05.04 Melhoria das condições habitacionais, de infra-estrutura e de saneamento básico.	- melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana.

#### 06. PROMOÇÃO SOCIAL


06.01 Instalação de novas unidades, ampliação das existentes e aquisição de	- oferecer locais adequados para as mães que precisam trabalhar deixa-
---	--



equipamentos e utensílios para as creches municipais;	rem suas crianças e oferecer a essas o atendimento e acompanhamento sócio-educativo e reformar as creches do Jardim Gramado e Mundo das Crianças;
06.02 Implantação do Programa de Assistência à profissionalização do menor;	- preparar menores adolescentes para ingressarem no mercado de trabalho e buscar oportunidades para a criação e colocação no primeiro emprego;
06.03 Promoção de cursos profissionalizantes para população de baixa renda;	- capacitar mão-de-obra para ampliar suas possibilidades de ampliação de renda e crescimento sócio-econômico;
06.04 Aquisição de equipamentos para a promoção social;	- dotar o órgão de meios e instrumentos necessários à prestação do serviço de apoio e assistência social mais adequado às demandas da população carente do Município;
06.05 Gerenciamento dos recursos de subvenção à entidades filantrópicas de assistência social e administração do Fundo Municipal de Assistência Social;	- dotar o Município de meios para apoiar as atividades filantrópicas prestadas por entidades não governamentais e para prestar os serviços de assistência à população mais carente;
06.06 Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel do Oeste;	- dar suporte aos órgãos e entidades que trabalham na implementação das políticas públicas de garantia e proteção dos direitos das criança e dos adolescentes residentes em São Gabriel do Oeste;
06.07 Construção de centro de convivência para a terceira idade.	- criar um espaço físico adequado e propício ao atendimento do idoso e abrir oportunidades de convivência e lazer para essa importante parcela da população e sua participação social.

**07 OBRAS E INSTALAÇÕES**

07.01 Pavimentação de estradas vicinais;	- permitir condições de manutenção e expansão das estradas vicinais;
07.02 Construção de praças em bairros e	- oferecer à população novos espaços e





<p>distritos;</p>	<p>melhores condições para o lazer, esportes e entretenimentos;</p>
<p>07.03 Pavimentação e melhorias das condições físicas do aeroporto municipal;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- completar as obras de infra-estrutura e legalizar sua existência junto ao Departamento de Aviação Civil - DAC;</li> </ul>
<p>07.04 Construção e recuperação estradas vicinais e pontes;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- criar condições para o tráfego de veículos e pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade;</li> </ul>
<p>07.05 Manutenção e ampliação dos equipamentos e veículos rodoviários;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;</li> </ul>
<p>07.06 Implantação e ampliação da iluminação pública;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- complementar a iluminação urbana e ampliar a rede rural;</li> </ul>
<p>07.07 Urbanização de logradouros públicos;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- completar a arborização nas vias urbanas e praças publicas e promover construção de calçadas e logradouros;</li> </ul>
<p>07.08 Pavimentação das vias urbanas;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- prover o Município de recursos para que a execução do plano de pavimentação seja viável para a população;</li> </ul>
<p>07.09 Aquisição de equipamentos de limpeza publica e coleta de lixo;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- criar condições para manter equipamentos próprios para manutenção dos serviços de limpeza e destinação do lixo urbano;</li> </ul>
<p>07.10 Construção de sinalização vertical e horizontal do trânsito;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- garantir a segurança no transito aos motoristas e usuários das vias publicas do Município;</li> </ul>
<p>07.11 Construção do muro nos cemitérios do distrito de Ponte Vermelha e Areado;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- proteger as instalações dos cemitérios;</li> </ul>
<p>07.12 Construção de ponte com passarela ligando a Av. Mato Grosso do Sul à Rua das Anhumas;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- dar condições de acesso mais seguro e rápido à população do bairro Jardim Gramado para o Centro da Cidade</li> </ul>
<p>07.13 Construção de abrigos para pontos de ônibus urbanos e para estudantes ao longo da BR 163;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- atender aos usuários com a instalação adequadas para aguardar a condução e proteção de chuvas e sol;</li> </ul>
<p>07.14 Construção de parques infantis nos bairros e distritos;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social das</li> </ul>

07.15 Reforma e ampliação do Paço Municipal;	crianças;
07.16 Aquisição de caminhões, patrol e máquinas de estera e uma pá carregadeira;	- proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento público.
07.17 Reestruturação da usina de asfalto do Município.	

## 08 EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

08.01 Manutenção do ensino publico municipal;	- prover a permanente assistência e manutenção da rede escolar municipal;
08.02 Desenvolvimento de programas de redução do índice de repetência;	- implementar aulas suplementares para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução da repetência e evasão escolar;
08.03 Aquisição de ônibus para atendimento aos estudantes e atividades esportistas e cultural;	- atender ao transporte de alunos para às escolas municipais e retorno às suas residência e à comunidade;
08.04 Desenvolvimento das atividades de educação e incentivo à cultura	- prover os meios de funcionamento para as ações de assistência aos educandos, ampliação de bibliotecas e realização de comemorações cívicas e culturais;
08.05 Manutenção da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste- FUNGAB;	- estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades culturais e promover a preservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
08.06 Implantação do programa de alfabetização de adultos;	- dotar as escolas municipais de meios para oferecer cursos que possibilitem aos adultos se alfabetizarem;
08.07 Manutenção do programa de transporte escolar;	- oferecer transporte para os alunos de áreas ou regiões onde haja implantação de escola pólo;
08.08 Construção de campos de futebol suíço de quadras para pratica de vôlei e futevôlei nos bairros e distritos;	- oferecer locais e criar condições para a população do Município praticar esportes;
08.09 Implementação de programas de in-	





centivo ao esporte amador;	- desenvolver o esporte em várias modalidades para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento sadio da juventude;
08.10 Promoção e incentivo à realização de competições esportivas na área estudantil;	- despertar nos estudante o interesse pela prática de esportes;
08.11 Aquisição de veículos de pequeno e médio porte;	- propiciar um melhor atendimento às escolas (orientação, inspeção, e entrega de merenda escolar e/ou outros materiais );
08.12 Manutenção nas escolas da rede municipal de projetos de aceleração da aprendizagem;	- suprir a defasagem e promover o ajustamento da criança relativamente a idade/serie;
08.13 Reforma e melhoria nas instalações das escolas municipais;	- proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares;
08.14 Informatização das escolas e ensino da informática aos alunos;	- agilizar e dinamizar os trabalhos nas secretarias de escola e proporcionar aulas de informática aos alunos de rede municipal de ensino;
08.15 Implementação do ensino fundamental na zona rural e outros locais que preenchem os requisitos mínimos;	- proporcionar a melhoria da qualidade de vida social na zona rural;
08.16 Complementação da merenda escolar;	- prover meios de suprir eventuais falhas do sistema nacional de merenda escolar;
08.17 Construção do estádio municipal;	- dotar o Município de local apropriado para o desenvolvimento e a prática de diversas modalidades desportivas;
08.18 Aquisição de arquibancadas removíveis;	- proporcionar melhores acomodações à população durante a realização de eventos culturais e desportivos;
08.19 Apoio à implantação de pistas de kart e motocross;	- oferecer condições aos adeptos desses tipos de esportes de praticá-los com segurança e proteção;



**09 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
*Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio E Turismo.*

- |       |   |   |
|-------|---|---|
| 09.01 | Manutenção do Conselho de Desenvolvimento - CMOR e criação do Fundo de Desenvolvimento Rural;         | - dar ao CMOR a posição de entidade de desenvolvimento e de incremento a organização da atividade rural e políticas de D.R e implementação de agroindústrias; |
| 09.02 | Criação e regulamentação do SIMPC e regulamentação do SIM;.   | - dotar o Município de mecanismos para executar ações visando o desenvolvimento econômico;  |
| 09.03 | Incentivo e apoio à produção de hortifrutigranjeiros;   | - implantação de uma política de apoio ao aumento de produção de hortifrutigranjeiros;  |
| 09.04 | Implantação do programa de conservação ambiental;   | - desenvolver atividades visando a educação da população na proteção do meio ambiente e investimentos na manutenção do controle ambiental;                    |
| 09.05 | Incentivo à instalação e criação de empresas caseiras;  | - apoio técnico e financiamento para instalação de empresas caseiras;   |
| 09.06 | Desenvolvimento do programa de incentivo e fomento à diversificação da atividade rural;               | - implementar projetos e apoiar ações para a diversificação das atividades rurais;  |
| 09.07 | Incentivo à instalação de indústrias e desenvolvimento e ampliação dos setores de turismo e comércio; | - implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento do comércio da indústria e do turismo;  |
| 09.08 | Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas;  | - atender aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio;                                       |
| 09.09 | Implementação de ações de conservação ambiental;  | - operacionalização do programa de recebimento de embalagens vazias de defensivos agrícolas e tríplice lavadas.   |
| 09.10 | Desenvolvimento do programa de hortas escolares e comunitárias;                                       | - apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de hortas, com finalidade de melhoria da colheita de alimentos e como renda;                     |





09.11 Implantação do programa de hortas medicinais;	- criar condições e oferecer opções de tratamentos com produtos naturais de menor custo ;
09.12 Manutenção do convenio com a SEMA com relação ao viveiro de mudas;	- dar continuidade a recomposição de mata ciliar e reserva permanente e trabalhar em reflorestamento de reserva legal;
09.13 Instituição do programa de coleta seletivo ao lixo urbano;	- eliminar o lixão, criando oportunidade de geração de renda com a reciclagem do lixo e redução do impacto ambiental causado pelo acumulo de lixo;
09.14 Implantação de programa de capacitação para os setores comércio, indústria e turismo;	- dar apoio aos setores no aperfeiçoamento e preparação de mão-de-obra execução das atividades inerentes a cada um deles;
09.15 Aquisição de área para implantação do Distrito Industrial do Município;	- criar mais oportunidades de emprego e dotar o Município de condições para o direcionamento ao desenvolvimento do setor industrial;
09.16 Implantação do cinturão verde no Município;	- estimular a produção de hortifrutigranjeiros

